

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda a LOM nº **0001-2009**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista**

“Dispõe sobre a alteração do Art. 13 da Lei nº 1.616, de 10/10/1990, que fixa o número de vereadores para o município”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2009, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2009.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. MIGUEL CANIZARES JÚNIOR

Presidente da Comissão

MAURO GOLDIN

Vice-Presidente e Relator

1. FERNANDO RODRIGO GARMS

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda a LOM nº **0001-2009**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista**

“Dispõe sobre a alteração do Art. 13 da Lei nº 1.616, de 10/10/1990, que fixa o número de vereadores para o município”

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda a LOM em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. A mesma conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem sobre a iniciativa, competência e constitucionalidade da matéria.

Este Projeto visa alterar o art. 13 da Lei nº 1.616, de 10/10/1990 – Lei Orgânica do Município, que fixa em 15 (quinze) o número de vereadores para o nosso município.

Importante esclarecer, que desde a legislatura passada, esta Casa obedece a uma Resolução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral no ano de 2004, que determinou o número de Vereadores para os municípios, de acordo com as faixas populacionais, resultando assim, no número de nove os Vereadores que compõem esta Câmara.

Ocorre que, no último dia 23 de setembro, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 58, estipulando a quantidade de Vereadores para os municípios brasileiros, de acordo com faixas populacionais diferentes daquelas estipuladas pela Resolução do TSE, Resolução essa, que apresentava-se contrária ao disposto na Carta Magna.

Assim, necessário promover a adequação da Lei Orgânica deste Município, em conformidade com a Constituição Federal, que fixará o número de Vereadores em 13 (treze) para o nosso Município, em função da estimativa populacional apresentada pelo IBGE, que enquadra Paraguaçu Paulista na faixa dos municípios que possuem de 30.001 até 50.000 habitantes.

Analizando referido Projeto quanto aos aspectos referentes

à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2009, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2009.

MAURO GOLDIN
Relator